



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2022

I – Relatório.

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022 a qual “Acrescenta o art. 145-A à Lei Orgânica do Município de Planura, que institui o orçamento impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em lei orçamentária anual”, de autoria dos vereadores Carlos Alberto Paiva Nogueira Junior, Celso Luiz Martins, Herbert da Silva Alves, Hueliton Rodrigues da Silva, João Batista Machado, João Batista Pires, João Martins Ferreira, Rodrigo Ramos Cabrobó e Tarcísio Pimenta Ribeiro.

Em sua Justificativa, os Nobres Vereadores mencionam que a obrigatoriedade na execução orçamentária permite que os vereadores atendam às demandas da população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais. Como os vereadores conhecem os micros problemas do município, andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, ao propor as emendas, os parlamentares estarão propiciando melhoria dos serviços e equipamentos públicos oferecidos aos munícipes.

Complementam enfatizando que o orçamento impositivo não visa impor restrições ao executivo, mas sim o cumprimento de recursos destinados a um setor específico, que muitas vezes são aplicados em outras obras de menor relevância. Na prática, trata-se da obrigatoriedade do Governo Municipal executar todas as emendas orçamentárias acrescentadas à Lei do Orçamento Anual apresentadas pelos parlamentares, porém, obedecendo a uma regulamentação rígida e clara.

Passa-se, assim à análise acerca da matéria de competência de Comissão Especial da Câmara Municipal de Planura, nos termos do art. 123, caput do Regimento Interno – Resolução nº 3/2006.

II – Fundamentos.

Após a análise do projeto em apreço, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

II.1 Do exame quanto à competência legislativa.

Sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

No presente caso a competência legislativa municipal é inequívoca, fundamentada no art. 30, inciso I da Constituição da República de 1988.

II.2 Da iniciativa.

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, sendo adequada a apresentação de proposta de emenda à Lei Orgânica por vereadores. O número de vereadores signatários da proposta atende ao disposto no inciso I do art. 121 do Regimento Interno.

II.3 Da constitucionalidade, Legalidade, juridicidade e Técnica Legislativa da proposta.

A proposição se apresenta correta do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e da técnica legislativa.

III – Parecer da Comissão

A Comissão Especial após análise do Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinando favoravelmente, também quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Planura, aos 22 de agosto de 2022.


Herbert Silva Alves


João Batista Machado


Tarcísio Pimenta Ribeiro